DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 9517/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/19483/2015
PROTOCOLO	: 1646959
ÓRGÃO	: INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE COXIM/MS
RESPONSÁVEL	: ANTÔNIO PORTELA LIMA
TIPO DE PROCESSO	: APOSENTADORIA
BENEFICIÁRIA	DORALICE BARBOSA DA SILVA
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

ATO DE PESSOAL. APOSENTADORIA. VOLUNTÁRIA. IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. CARGO EFETIVO. PROFESSOR. PROVENTOS INTEGRAIS. PARIDADE. REQUISITOS LEGAIS ATENDIDOS. DOCUMENTOS ENCAMINHADOS TEMPESTIVAMENTE. REGISTRO.

Tratam os autos da aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição concedida à servidora pública **Doralice Barbosa da Silva**, nascida em 4/10/1965, Matrícula n. 29185/1, ocupante do Cargo efetivo de Professora, Classe C, Nível III, Referência N, pertencente ao quadro permanente de pessoal do Município de Coxim/MS, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

No decorrer da instrução processual, após proceder ao exame dos documentos que integram o feito, a equipe técnica (Análise de f. 29/31) e o i. Representante do Ministério Público de Contas (Parecer de f. 32) se manifestaram pelo registro do ato de pessoal em apreço.

É o relatório.

Após constatar que o benefício previdenciário se deu em conformidade com a legislação aplicável à matéria, nos termos do art. 40, § 1º, III, *"a"*, §§ 2º e 5º, da Constituição Federal, com redação dada pelo art. 7º, Emenda Constitucional n. 41/2003, c/c art. 56/58 da Lei Complementar Municipal n. 87/2008, **DECIDO** pelo **REGISTRO** da aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição concedida com proventos integrais a **Doralice Barbosa da Silva**, conforme Portaria n. 21/2015, publicada no Diário do Estado (Região Norte) de 13 de novembro de 2015.

É a decisão.

Remetam-se os autos ao Cartório para publicação e demais providências, consoante disposições do art. 174, § 3º, II, "a", do Regimento Interno.

Campo Grande/MS, 17 de agosto de 2017.

(Assinado digitalmente)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

ASP